



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
31ª Câmara

Registro: 2025.0000387387

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1036251-91.2023.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante CPRB CONSTRUTORA LTDA, é embargado OSPEFLOOR - OSPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PISOS E DIVISÓRIAS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente) E LUIS FERNANDO NISHI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ANTONIO RIGOLIN
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
31ª Câmara

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1036251-91.2023.8.26.0002/50000

Comarca: SÃO PAULO – 2ª Vara Cível

Juiz: Cláudio Pereira França

Embargante: Cprb Construtora Ltda

Embargado: Ospefloor - Ospe Comércio e Importação de Pisos e Divisórias Ltda

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO,
CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS
REJEITADOS.***

Voto nº 59.272

Visto.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por CPRB CONSTRUTORA LTDA. frente a acórdão que, de ofício, anulou o processo a partir da sentença, julgando prejudicado o recurso de apelação interposto nos autos da ação de rescisão contratual cumulada com indenização proposta em face de OSPEFLOOR – OSPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PISOS E DIVISÓRIAS LTDA.

Aduz a embargante que o acórdão padece de contradição, uma vez que “*anulou o processo a partir da sentença, quando deveria anular a sentença.*” (fl. 01).

Recurso tempestivo.

É o relatório.

2. Inicialmente, verifica-se que a apelação foi julgada de forma presencial. Entretanto, uma vez que os embargos de declaração não autorizam sustentação oral e não houve requerimento de julgamento presencial, o presente recurso será julgado virtualmente, atendendo-se ao princípio da racionalização da justiça e da celeridade processual.

Não se depara com qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, que cuidou de apreciar, de forma clara, precisa e coerente, todos os pontos relevantes da discussão.

É evidente que o acórdão anulou todos os atos processuais a partir da sentença, inclusive.

Constou expressamente da ementa, da fundamentação e do dispositivo a anulação da sentença.

Enfim, nada existe a complementar ou esclarecer, tendo o pronunciamento abordado todas as questões pertinentes ao tema e exaurido plenamente a matéria relevante, de forma coerente e suficientemente fundamentada, sem a ocorrência de violação a quaisquer dispositivos de ordem constitucional ou infraconstitucional.

3. Ante o exposto, rejeito os embargos.

ANTONIO RIGOLIN
Relator